

**ATA DE JULGAMENTO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE
CREDENCIAMENTO – CONVITE 006/2021 - EDITAL Nº 070/2021**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021, às 15:00hs, na sede do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**, situada na Rua. Dr. Lund, 41, 5º andar, no bairro da Liberdade – CEP 01513-020, São Paulo/Capital, reuniu-se a **Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços**, para **ABERTURA DA “DOCUMENTAÇÃO”**, referente ao Processo de Seleção de Fornecedores, na modalidade Credenciamento, de acordo com as exigências do **Convite nº 006/2021, para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia e Traumatologia no Pronto Socorro em Regime de Plantão Médico na UTI, nas Enfermarias do hospital passando visita, Evoluindo, Prescrevendo e atendendo as intercorrências dos pacientes internados sob a responsabilidade da equipe, Atendimento Ambulatorial à pacientes com patologias ortopédicas e realização de Cirurgias Eletivas, de Urgência/Emergência e Ambulatoriais na especialidade, para atender ao Hospital Estadual “Dr. Albano Da Franca Rocha Sobrinho” – CAISM de Franco Da Rocha, atendida pelo Contrato de Gestão nº 382696/2020, firmado entre esta Entidade e o Governo do Estado de São Paulo.** Na sessão estavam presentes os membros da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, Senhores (as) Dr. Alexandre Botelho dos Santos, Dra. Tania Regina Guedes, como representante técnico, Cristiane Correia Ribeiro Gomes e Wagner Bezerra Barreto, sob presidência do primeiro, tendo sido nomeado a Sra. Cristiane para secretariar os trabalhos da Comissão. Iniciada a Sessão, o Sr. Presidente deu andamento aos trabalhos, registrando que 08 (oito) empresas enviaram a “Documentação” conforme disposto no Convite nº 006/2021 no item 4.1, sendo tais proponentes:

1. Empresa: BRAÇOS SAÚDE LTDA, 2. Empresa: CLÍNICA ORTOPÉDICA JUNDIAÍ LTDA, 3. Empresa: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA, 4. Empresa: GBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, 5. Empresa: J.C SAÚDE S/S, 6. Empresa: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA, 7. Empresa: P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e 8. Empresa: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA. Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar a “Documentação” apresentada pelas interessadas, conforme disposto no item 4.1. do Convite nº 006/2021, senão vejamos:

Analisada toda a documentação, foi constatado o seguinte:

1ª EMPRESA: BRAÇOS SAÚDE LTDA – Não foram analisados os documentos, tendo em vista que a referida empresa, está sob auditoria interna (*due diligence*), instaurada pela Instituição e conforme disposições publicadas no Edital de Credenciamento nº 070/2021 em seu item 7.2 alínea "V", fato que a torna **desclassificada** deste processo de seleção de fornecedores bem como **DESCREDENCIADA** da Instituição.

2ª EMPRESA: CLÍNICA ORTOPÉDICA JUNDIAÍ LTDA – Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2. Apesar da empresa ter encaminhado os referidos documentos, esta **NÃO APRESENTOU** o ANEXO II – Da Manifestação de Interesse, fato que a torna **desclassificada** deste processo de seleção de fornecedores.

3ª EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2. Desta forma, logrou-se apta e **classificada** para atuar no objeto deste convite.

4ª EMPRESA: GBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Não foram analisados os documentos, tendo em vista que referida empresa **NÃO APRESENTOU** os documentos essenciais de acordo com item 4.1, conforme disposições publicadas no Edital de Credenciamento nº 070/2021, fato que a torna **desclassificada** deste processo de seleção de fornecedores.

5ª EMPRESA: J.C SAÚDE S/S - Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2. Desta forma, logrou-se apta e **classificada** para atuar no objeto deste convite.

6ª EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA - Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2. Desta forma, logrou-se apta e **classificada** para atuar no objeto deste convite.

7ª EMPRESA: P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2. Desta forma, logrou-se apta e **classificada** para atuar no objeto deste convite.

8ª EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Apresentou todos os documentos essenciais de acordo com item 4.1 e os que tratam dos critérios de avaliação de acordo com o item 7.2. Desta forma, logrou-se apta e **classificada** para atuar no objeto deste convite.

Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar a “Documentação Complementar” das empresas **classificadas**, conforme disposto no item 7.2. do Convite nº 006/2021, senão vejamos:

Analisada toda a documentação no qual se refere ao item 7.2 do Convite nº 006/2021, foi constatado o seguinte:

a) Item: sustentabilidade social:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou Declaração emitida pela Organização Social Pró-Ativa, comprovando que contribuiu com a campanha de distribuição de cestas básicas para comunidades carentes na cidade de Franco da Rocha, o que fez que a participante pontuasse em 3 pontos.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade social, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou ações em sustentabilidade social em campanha de doação de sangue, campanha assistencial de combate a fome, campanha setembro amarelo, o que fez que a participante pontuasse em 3 pontos.

EMPRESA: P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade social, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade social, o que fez que a participante não pontuasse.

b) Item: sustentabilidade ambiental:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade ambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade ambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou ações em sustentabilidade ambiental em campanha de redução de carbono, o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.

EMPRESA: P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade ambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou documento comprovando ações em sustentabilidade ambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

c) Item comprovar atividade de ensino em saúde e/ou sustentabilidade socioambiental:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Não apresentou documento comprovando atividade de ensino em saúde e/ou sustentabilidade socioambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Não apresentou documento comprovando atividade de ensino em saúde e/ou sustentabilidade socioambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou documento comprovando atividade de ensino em saúde, o que fez que a participante pontuasse em 1 pontos.

EMPRESA: P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Não apresentou documento comprovando atividade de ensino em saúde e/ou sustentabilidade socioambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou documento comprovando atividade de ensino em saúde e/ou sustentabilidade socioambiental, o que fez que a participante não pontuasse.

d) Item: atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do Hospital:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou Contrato de Prestação de Serviço com o Hospital Estadual “Profº Carlos da Silva Lacaz” – Francisco Morato próximo ao Hospital Estadual “Dr. Albano de Franca Sobrinho” – Franco da Rocha. Avaliamos pela ferramenta de geolocalização (Google Maps) e identificamos menor distância, o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Apresentou Declaração comprovando que atuou no próprio Hospital Estadual “Dr. Albano de Franca Sobrinho” – Franco da Rocha, o que fez que a participante pontuasse 2 pontos.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou Declaração das Unidades em que atua próximas ao Hospital Estadual “Dr. Albano de Franca Sobrinho” – Franco da Rocha. Avaliamos pela ferramenta de geolocalização (Google Maps) e identificamos maior distância (> 31 Km), o que fez que a participante pontuasse em 1 ponto.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Apresentou declaração das Unidades próximas ao Hospital Estadual “Dr. Albano de Franca Sobrinho” – Franco da Rocha e comprovação por meio de Contrato de Prestação de Serviço com a Associação Saúde da Família, com lista de endereços das Unidades – Avaliamos pela ferramenta de geolocalização (Google Maps) e identificamos menor distância uma Unidade de Saúde no Bairro da Brasilândia (entre 21 a 30 Km), o que fez que a participante pontuasse em 1,5 pontos.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Apresentou Declaração de Unidade em que atua próxima ao Hospital Estadual “Dr. Albano de Franca Sobrinho” – Franco da Rocha. Avaliamos pela ferramenta de geolocalização (Google Maps) e identificamos maior distância (> 31 Km), o que fez que a participante pontuasse em 1 ponto.

e) Item: atuação em outros hospitais e prontos socorros por mais de “x” anos:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou Contrato de Prestação de Serviço com o Hospital Estadual “Profº Carlos da Silva Lacaz” – Francisco Morato, comprovando atuação junto ao hospital de 1 ano e 7 meses, o que fez que a participante pontuasse em 1 ponto.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Não apresentou documento comprovando atuação em outros hospitais e/ou prontos socorros.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apesar de ter apresentado Contrato de Prestação de Serviço que comprove sua atuação junto ao Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho, o critério tem como parâmetro mínimo atuação de pelo menos 1 (um) ano e o contrato apresentado comprova apenas de 4 (quatro) meses, fato que não atribui ponto à participante.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Apresentou Declaração comprovando sua atuação junto a Fundação do ABC – Central de Convênios de 4 (quatro) anos, o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou documento comprovando atuação em outros hospitais e/ou prontos socorros.

f) Item: Formação da equipe, mestrado e/ou doutorado:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apesar de ter apresentado comprovação de especialidade e/ou residência médica de Ortopedia e Traumatologia, nenhum dos currículos encaminhados comprovaram conclusão de doutorado e/ou mestrado, o que fez com que a participante não pontuasse.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Apresentou currículos comprovando que sua equipe possui profissionais com mestrado e doutorado, o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA - Apresentou currículos comprovando que sua equipe possui profissionais com mestrado e doutorado, o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Apesar da empresa ter apresentado comprovação de especialidade e/ou residência médica de Ortopedia e Traumatologia, nenhum dos currículos encaminhados comprovaram conclusão de doutorado ou mestrado, o que fez com que a participante não pontuasse.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Apesar da empresa ter apresentado comprovação de especialidade e/ou residência médica de Ortopedia e Traumatologia, nenhum dos currículos encaminhados comprovaram conclusão de doutorado ou mestrado, o que fez com que a participante não pontuasse.

g) Item: Experiência da equipe:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Não apresentou documento comprovando experiência em preceptoria de residência, o que fez com que a participante não pontuasse.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Apresentou documento comprovando experiência em preceptoria de residência, o que fez com que a participante pontuasse em 2,5 pontos.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA - Não apresentou documento comprovando experiência em preceptoria de residência, o que fez com que a participante não pontuasse.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Não apresentou documento comprovando experiência em preceptoria de residência, o que fez com que a participante não pontuasse.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou documento comprovando experiência em preceptoria de residência, o que fez com que a participante não pontuasse.

h) Item: ser parceiro CEJAM:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou contrato de prestação de serviço, comprovando ser parceiro do CEJAM, o que fez que a participante pontuasse 1 ponto.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando ser parceiro do CEJAM, o que fez que a participante pontuasse em 1 ponto.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA – Apresentou contrato de prestação de serviço, comprovando ser parceiro do CEJAM, o que fez que a participante pontuasse em 1 ponto.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Apresentou contrato de prestação de serviço, comprovando ser parceiro do CEJAM, o que fez que a participante pontuasse em 1 ponto.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou documento comprovando ser parceiro do CEJAM, o que fez com que a participante não pontuasse.

i) Item: Protocolos:

EMPRESA: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA – Apresentou protocolo em ortopedia, o que fez que a participante pontuasse 2 pontos.

EMPRESA: J.C SAÚDE S/S – Apresentou protocolo de agendamento eletivo de fraturas, o que fez que a participante pontuasse em 2 pontos.

EMPRESA: OGS SAÚDE PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA – Não apresentou protocolos gerenciáveis, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: P & V SERVICOS MEDICOS LTDA – Não apresentou protocolos gerenciáveis, o que fez que a participante não pontuasse.

EMPRESA: SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA - Não apresentou protocolos gerenciáveis, o que fez que a participante não pontuasse.

Em face do exposto, a pontuação resta a seguinte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÕES				
	EXCELÊNCIA	JC SAUDE	OGS SAÚDE	P&V	SOCIEDADE PARA EXCELÊNCIA
Item sustentabilidade social	3	0	3	0	0
Item sustentabilidade ambiental	0	0	2	0	0
Item comprovar atividade de ensino em saúde e/ou sustentabilidade socioambiental	0	1	1	0	0
Item atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do Hospital	2	2	1	1,5	1
Item atuação em outros hospitais (tempo)	1	2	0	2	0
Item formação da equipe	0	2	2	0	0
Item experiência da equipe	0	2,5	0	0	0
Item apresentar Contrato de Prestação de Serviços comprovando ser parceiro do CEJAM	1	1	1	1	0
Protocolos	2	2	0	0	0
--	9	12,5	10	4,5	1

Frente as análises acima expostas, a Comissão constatou que a empresa **J.C SAÚDE S/S.** atendeu os requisitos mínimos necessários para contratação e, também atingiu pontuação nos critérios de avaliação no item 7.2 do presente Convite 006/2021, a qual logrou-se **apta e classificada** para atuar no objeto deste convite. Por fim, deixo consignado ainda que a empresa sai ciente que sua classificação não lhe compete o direito de ser única e/ou exclusiva prestadora de serviço junto ao equipamento objeto do convite, podendo a Instituição compor o escopo técnico com as demais empresas classificadas, de acordo com o item 7.3 do Convite 006/2021 e/ou com outras Instituições parceiras, desde que atendidas as modalidades previstas em seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço.

Desta feita, declaro encerrada a sessão. Foi a presente Ata lavrada e assinada por mim, Secretária dos Trabalhos, Cristiane Correia Ribeiro Gomes, em uma única via.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E

SERVIÇOS:



Dr. Alexandre Botelho dos Santos

Presidente



Dra. Tania Regina Guedes
Diretoria Técnica
CRM 58153

Membro Técnico



Cristiane C. Ribeiro Gomes
Depto. de Contratos / Logística
CEJAM
RG: 27.905.390-3

Cristiane Correia Ribeiro Gomes

Secretária



Wagner Bezerra Barreto
Wagner Barreto
Coordenador de Logística
CEJAM
CPF: 286.045.998-78

Membro

DOCUMENTO PUBLICADO EM 25/10/2021